



# I ENCONTRO DOS CONTADORES JUDICIAIS



Poder Judiciário de Santa Catarina  
Corregedoria Geral da Justiça



# **Sistemas SAJ – Custas e SAJ – CCP**

## **Alterações e Novas Funcionalidades**



# Custas Iniciais

- ❑ **Avulsas**
  - **Emissão de GRJ sem numeração do processo**
  - **Cartas precatórias**
  - **Juizado especial cível e EF (Distribuição prévia)**
- ❑ **Vinculação**
  - **Atos do OJ – recolhimento automático/exclusão**
    - **Utilização do fator**
- ❑ **Pré-cadastro – extinção no SAJ/CCP**
  - **Número da GRJ no cadastro do processo no SAJ/PG**



# Custas Intermediárias

- ❑ **Processo previamente distribuído**
  - **Cartas precatórias**
  - **Ações do juízo especial cível**
  - **Execuções fiscais**
- ❑ **Vinculação**
  - **Atos do OJ – recolhimento automático/exclusão**
    - **Utilização do fator**



# Custas Complementares

- ❑ **Valor da ação (busca no cadastro do processo)**
- ❑ **Taxa Judiciária**
  - **Vinculação na inicial como automática**
  - **Exclusão – recolhimento integral**



# Custas Finais/Excepcionais

## ❑ Identificação do devedor

- Sucumbência proporcional
- Redução de custas
- Conferência do endereço do(s) devedore(s)
  - CEP e Bairro
- Data do trânsito em julgado
- Problemas com processos do juízo especial

## ❑ SAT

- Emissão DARE - [http://www.sef.sc.gov.br/sat/frame/frame\\_dare.htm](http://www.sef.sc.gov.br/sat/frame/frame_dare.htm)
- Número CDA



# Controle de baixa de GRJs

- ❑ **Baixa automática – (Sistema do TJSC)**
- ❑ **Consultar situação do boleto**
- ❑ **Emissão de Recibo**
  - **SAJ – Custas**
  - **SAJ – CCP**
- ❑ **GRJs com situação indefinida**
- ❑ **Consulta ao sistema contábil – (Leandro – DOF)**



# Cálculo Processual

- ❑ Novas funcionalidades
  - Detalhes do cálculo (antigo detalhes do item)
  - Atualização de cálculos
  - Juros em honorários fixados a partir da citação
  - Cálculo de alimentos com percentuais de juros diferenciados
- ❑ Taxa SELIC
  - Calculada como juros





## Dúvidas Frequentes

- ❑ Taxa SELIC
  - É **JUROS SIMPLES – pro-rata (divisão)**
- ❑ Juros 12% a.a. capitalizados semestralmente
  - Taxa nominal 12% a.a. (expressa por período que não coincide com o prazo de formação dos juros (capitalizações))
  - Taxa efetiva 12,36% a.a. (taxa real)
- ❑ Correção Monetária
  - Cálculo pro-rata (potência)
- ❑ Juros
  - Simples - pro-rata (divisão)
  - Composto – pro-rata (potência)



## Dúvidas Frequentes

- ❑ **A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM A COBRANÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA:** a matéria nos tribunais é tranqüila uma vez que entende que a comissão de permanência não pode ser cumulada com a cobrança de correção monetária . O fato dos índices da comissão de permanência serem estipulados unilateralmente no contrato, prova que tais cláusulas são nulas nos termos do art. 115 do Código Civil. A comissão de permanência tem caráter de correção monetária, logo não há que se falar em comissão de permanência, sendo vedada sua cumulação, com a correção monetária nos termos Súmula 30 do STJ. As instituições financeiras, não satisfeitas, passaram a utilizar a comissão de permanência como índice de correção monetária, além do próprio índice de correção da moeda, onerando o valor a ser pago pelos tomadores de recursos, locupletando-se ilicitamente.



## Dúvidas Frequentes

- ❑ a Lei 4.595/64, a qual afasta, para as instituições financeiras, a restrição constante da Lei de Usura, devendo prevalecer o entendimento consagrado na Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal” (4ª Turma, AgRg no REsp n. 468029/RS, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 23.05.2005 p. 291).
- ❑ Esse entendimento também está firmado nesta Primeira Câmara de Direito Comercial:
- ❑ “Firmados os contratos anterior ou posteriormente à EC n. 40/03, os juros remuneratórios não sofrem a limitação da taxa de 12% (doze por cento) ao ano. Prevalece o índice ajustado, portanto, caso não comprovada a abusividade, em confronto com a taxa média do mercado” (Apelação Cível n. 2000.020935-0, rel. Des. Ricardo Fontes, j. em 03.02.2005).



## Dúvidas Frequentes

- ❑ **Atualizações antes da abrangência dos índices da CGJ**
- ❑ Para atualização de débitos anteriores a 1º de abril de 1981, são utilizados os valores nominais da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), adotando-se o procedimento seguinte:
- ❑ Transforma-se o valor a ser atualizado em ORTN, dividindo-o pela ORTN do vencimento e multiplicando-o pela ORTN de 31/03/1981, desta forma o valor estará atualizado até esta data, a partir de 01/04/1981 o índice da CGJ já está ativo, portanto o cálculo poderá ser feito no SAJ/Custas



## Cálculo Processual

### Cálculo Processual

- ❑ Observar a forma correta de atualização de um débito:
  - Valor do Débito Original em 10/05/2000 – R\$ 10.000,00
  - Valor corrigido até 10/05/2003 – R\$ 14.048,00
  - Valor dos Juros até 10/05/2003 – R\$ 2.530,83
  - Total – R\$ 16.578,83
  - Exemplo: Atualização correta x incorreta (Manual do Contador – página 130/131)



## Consultas em andamento

- ❑ Condução do Oficial de Justiça (quantidade por ação);
- ❑ Ausência previsão RCE da cobrança de degravação (art. 151 do CNCGJ);
- ❑ Juros de 1% a partir de 11/01/2003 ou Taxa SELIC;
- ❑ Base de cálculo das custas finais quando da alteração do valor da causa:
  - Homologação sem manifestação;
  - Condenação atribui valor diferente do atribuído inicialmente;
  - Execução de Sentenças anteriores a Lei 11.232/2005.



## Novidades e Projetos

- ❑ Grupo de e-mail: [cgjcustas@tj.sc.gov.br](mailto:cgjcustas@tj.sc.gov.br)
- ❑ Nova versão do SAJ-Custas, agora chamado CCP
- ❑ Central de Custas
- ❑ Custas Iniciais e Intermediárias na WEB

